CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 12/10/16
Secretário

ATA n°043/2016
Da 16ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa, 32ª Sessão Ordinária, Presidência do Vereador Antônio Carlos Casanova (Caio) e José Sidnei Menezes (Pirola), Secretário.

Às quatorze horas e seis minutos do dia dez de outubro de dois mil e dezesseis, segunda-feira, reuniram-se os edis que compõem este egrégio Parlamento Caçapavano em Sessão Ordinária. O Presidente Antônio Carlos Casanova (Caio) após verificar que havia número legal, e com a presença de todos os Vereadores, deu por aberto os trabalhos desta Sessão Ordinária. **Colocada em discussão e votação a Ata n°042/2016 foi aprovada por unanimidade. Correspondências de Plenário:** Ofício n°265/2016 do gabinete do prefeito, encaminhando projeto de lei que "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar especial no valor de R$ 525.914,00 e dá outras providências", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, (P.L. n°4081/2016). Ofício n°267/2016 do gabinete do prefeito, encaminhando projeto de lei que "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 690.000,00 e dá outras providências", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, (P.L. n°4082/2016). **Grande Expediente:** Não houve por deliberação do Plenário. **Origem do Poder Executivo: Primeira Discussão: Projeto de Lei Executivo n° 4081/2016 –** "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar especial no valor de R$ 525.914,00 e dá outras providências". **Colocados em discussão e votação o parecer da Assessoria Jurídica e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ foram aprovados por unanimidade. Colocado em última discussão e votação o Projeto de Lei Executivo n°4081/2016 foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Executivo n° 4082/2016 –** "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 690.000,00 e dá outras providências". **Colocados em discussão e votação o parecer da Assessoria Jurídica e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ foram aprovados por unanimidade. Colocado em última discussão o Projeto manifestou-se o Vereador** Luis Fernando Torres (Boca). **Colocado em votação o Projeto de Lei Executivo n°4082/2016, foi aprovado por unanimidade.** Em declaração de voto manifestaram-se os Vereadores: José Sidnei Menezes e Pedro da Silva Gaspar, em aparte. **Origem do Poder Legislativo: Primeira discussão: Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO** referente Processo n°004482-0200/12-5-Contas de Governo - Segunda Câmara - TCE/RS, Órgão: Executivo Municipal de Caçapava do Sul, Administração Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, Exercício de 2012. **O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa que fizesse a leitura do Relatório da CFO,** anexo a esta ata. **O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Ofício n°263/2016 do Gabinete da Presidência desta Casa,** anexo a esta ata. **O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse a leitura do Ofício S/N do senhor Zauri Tiaraju de Castro,** anexo a esta ata. **Neste momento o Presidente desta Casa abriu espaço para defesa oral do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro ou de seu Procurador,** mas não fizeram uso do espaço cedido para defesa. **Colocado em última discussão e votação o Relatório da CFO, foi aprovado por unanimidade. Projeto de Decreto Legislativo n°082/2016 –** "Julga as contas de governo do exercício de 2012 do Poder Executivo, de responsabilidade do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro". **Colocados em discussão e votação o parecer da Assessoria Jurídica e o parecer da Comissão de**

Constituição e Justiça - CCJ foram aprovados por unanimidade. Colocado em última discussão o Projeto de Decreto Legislativo manifestaram-se os Vereadores: Pedro da Silva Gaspar e José Sidnei Menezes (Pirola). **Colocado em votação o Projeto de Decreto Legislativo n° 082/2016, foi aprovado por unanimidade. Requerimentos:** 231/2016 de autoria do Vereador Ricardo Rosso-PP – "Requer do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, o patrolamento no Passo dos Enforcados em direção as Guaritas". **Deferido de Plano.** 232/2016 de autoria do Vereador Luis Fernando Torres (Boca)-PT – "Requer do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que seja feita a manutenção da iluminação pública, na Rua 22 de Outubro, nas Minas do Camaquã". **Deferido de Plano.** 233/2016 de autoria do Vereador Antônio Carlos Casanova (Caio)-SDD – "Requer do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria de Obras, faça o patrolamento e encascalhamento da Estrada do Rincão da Salete (Passo Feio) em direção ao Tarumã". **Deferido de Plano. Pedidos de Providências:** 088/2016 de autoria da Vereadora Teresinha Grazzioli-SDD – "Solicita providências do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, o patrolamento e encascalhamento na Rua João Antonio da Rosa, no Bairro Nossa Senhora de Fátima". **Deferido de Plano.** 089/2016 de autoria do Vereador Luis Fernando Torres (Boca)-PT – "Solicita providências do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que seja determinado dia e hora para o recolhimento do lixo doméstico na localidade do Rincão dos Paz". **Deferido de Plano. Moções:** 226/2016 de autoria do Vereador Ricardo Rosso-PP – "Concede moção de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Hipólito Machado da Silva". **Deferida de Plano.** 227/2016 de autoria dos Vereadores Ricardo Rosso-PP e Teresinha Grazzioli-SDD – "Concedem moção de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sra. Leda Mota Freitas". **Deferida de Plano.** 228/2016 de autoria do Vereador Ricardo Rosso-PP – "Concede moção de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Ruy Nobre e da Sra. Ivonir de Jesus Vieira Machado". **Deferida de Plano.** 229/2016 de autoria da Câmara de Vereadores – "Concede moção de voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Antônio da Silveira Dutra (Manico)". **Deferida de Plano.** 230/2016 de autoria do Vereador Pedro da Silva Gaspar-PP – "Concede moção de voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Sirlei da Silva Vieira". **Deferida de Plano. Espaço de Vereador:** Manifestaram-se os Vereadores: Pedro da Silva Gaspar, Teresinha Grazzioli, Antônio Carlos Casanova (Caio) da Presidência, José Sidnei Menezes (Pirola), Marco Vivian, Antônio Carlos Casanova (Caio) da Presidência e Silvio Tolfo Tondo. **Espaço de Explicações Pessoais:** Manifestou-se o Vereador Pedro da Silva Gaspar. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente Antônio Carlos Casanova (Caio) encerrou a presente Sessão Ordinária e convocou os Vereadores para a próxima Sessão Ordinária dia 17 (Dezessete) de Outubro de 2016 (Dois mil e dezesseis), Segunda-Feira às quatorze horas.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, EM 10 (DEZ) DE OUTUBRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

José Sidnei Menezes (Pirola)
Secretário

Antônio Carlos Casanova (Caio)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 10 / 10 / 16
Secretário

Ver. PETER LINHARES – Presidente

Ver. JOSÉ SIDNEI MENEZES – Relator

Ver. MARQUINHO VIVIAN – Membro

Ref. Proc. nº 004482-0200/12-5 – Contas de Governo

Órgão: Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul

Administração: Zauri Tiaraju Ferreira de Castro

RELATOR: Ver. JOSÉ SIDNEI MENEZES –PP.

RELATÓRIO E VOTO

Vem para parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo de Contas acima numerado, referente ao exercício de 2012 de responsabilidade do Gestor do Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul, Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, contendo dois volumes e 447 páginas, que tramitou junto **a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul** que emitiu, por unanimidade, Parecer Desfavorável à aprovação das Contas de Governo, correspondente ao exercício de 2012, **Parecer nº 17.598**, conforme se vê das fls.437 e 438 dos autos do processo, assim ementado:

Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, referente ao exercício de 2012. Falhas prejudiciais ao erário. Alerta e recomendação. ***Parecer Desfavorável.***

VISTOS:

Compulsando o Expediente, vê-se da Instrução Técnica Final/Encerramento do Exercício Financeiro de 2012, que foi realizada avaliação da Gestão Fiscal do Executivo referente ao encerramento do

Cópia Original

exercício financeiro de 2012, fls. 228 a 237, que concluiu, fl. 236, pelo não atendimento do item 4: Despesa com Pessoal; do item 5.1: – Restos a Pagar - art. 42 da LC Federal nº 101/2000, e 5.2, Do Equilíbrio Financeiro.

Do mesmo modo, o Relatório Geral de Consolidação de Contas, fls. 359 a 364, apontou irregularidades nos seguintes tópicos: Gestão Fiscal – Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro 2012, fls. 228 a 237; Da Auditoria – Relatório Complementar nº 117/2013 – SAM, fls. 249 a 261; Relatório Geral da Consolidação das Contas, no que se refere ao item da Entrega dos Documentos, fls. 359 a 363. Na fl. 364 consta a intimação para o Gestor, Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, prestar, no prazo de trinta dias, esclarecimentos sobre os termos do Relatório Geral de Consolidação de Contas de 2012, fls. 359 a 363. **Intimado** dessa decisão em 02/05/2004, fl. 366, **apresentou Esclarecimentos e juntou documentos constantes das fls. 368 a 398**. Nas fls. 399 a 410, a Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM – Serviço de Instrução Municipal II – SIM II, apresentou suas conclusões, opinando pela permanência dos seguintes apontes:

DA GESTÃO FISCAL: Item 4 – Despesa total com Pessoal e item 5.1. Restos a Pagar. DA AUDITORIA: 1.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS: 3.1.1 – Não realização de inventário de bens e valores, bem como a não constituição de controle patrimonial adequado; 3.1.2 a) Ausência de controle contábil das entradas, saídas e saldos dos materiais; b) existência de despesa presumivelmente executada; c) Abertura de créditos adicionais suplementares no recurso livre (0001); d) Abertura de créditos adicionais suplementares nos recursos 0001, 0031, 1022, 4200 e 4293; 3.1.3 - a) ausência de repasses nos meses de abril a novembro/12 dos valores referentes a parte patronal das contribuições e b) dívida do Município para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Caçapava do Sul no total de R$ 2.922.446,38.

Nas fls. 411 a 422 está o **PARECER DO MINISTÉRIO PUBLICO DE CONTAS - MPC Nº 11044/2014**, ementado nos termos seguintes:

Processo nº 4482-02.00/12-5. Relator: Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro. Matéria: Contas de Governo – Exercício 2012. Órgão: Executivo Municipal de Caçapava do Sul. Gestor: Zauri Tiaraju Ferreira de Castro.

CONTAS DE GOVERNO. MULTA. PARECER DESFAVORÁVEL. NÃO ATENDIMENTO A LEI DE RESONSABILIDADE FISCAL. (PREFEITO) RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. *A conduta infringente de normas de finanças públicas, em especial, sujeita o Gestor (Prefeito) à imposição de multa e à emissão de parecer desfavorável à aprovação de contas.*

Na sua conclusão, o MPC asseverou: *Tendo em vista que os apontamentos descritos revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária (em especial, no que se refere ao não atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000), entende-se que os mesmos revestem-se de relevância bastante para ensejar a rejeição das contas em questão, forte no disposto pelo art. 3º da Resolução nº 414/1992.* Finalizou, opinando:

(1) pela aplicação de Multa, face às falhas arroladas, em especial devido ao não atendimento das normas constitucionais e ordinárias relativas à educação infantil, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE; **(2)** pelo não atendimento à Lei Complementar nº 101/2000; **(3)** Parecer Desfavorável à aprovação das contas de governo do Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, exercício de 2012, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 414/1992; **(4)** Ciência a Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no art. 87 do Diploma Regimental; **(5)** Ciência aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo de que, tendo em vista que o Poder Executivo encontra-se com percentual da Despesa com Pessoal acima do estabelecido no art. 20 da LC/101/2000, torna-se obrigatória, enquanto perdurar o excesso, a emissão quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal de ambos os Poderes, nos termos do art. 3º da Resolução nº 921/2011; **(6)** Advertência ao Administrador para o fato de que a reincidência da irregularidade apurada no item 2.1.3 (fl. 229) poderá refletir na verificação do atendimento da Lei Federal nº 12.527/2011, em exercício futuro e que a matéria repercutirá na respectiva análise de Contas; **(7)** Recomendação ao atual Administrador para que evite reincidência nas falhas apontadas e adote as medidas necessárias para as correções devidas. Em 26 de agosto de 2014, Fernanda Ismael – Adjunta de Procurador.

Seguindo seu regular trâmite, o processo foi incluído na pauta da Segunda Câmara, do dia 16/10/2014, com a relatoria do Conselheiro Adroaldo Mousquer Loureiro (fls. 424 a 434), Decisão nº 2C-0669/2014, que assim decidiu:

a) Pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas de Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, Administrador responsável pelo Executivo Municipal de Caçapava do Sul, no exercício de 2012, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 414/92 do tribunal; **b)** Declarar não atendida a Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2012; **c)** Pela emissão de alerta ao Administrador quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas, especialmente no tocante ao disposto na Lei de Acesso à Informação; **d)** Recomendação ao atual Administrador para que evite reincidência nas falhas apontadas e adote as medidas necessárias para as correções devidas; **e)** Remessa à Direção de Controle e Fiscalização, cópia da Instrução Técnica,

do Relatório e da respectiva Decisão para os devidos fins; **d)** Pela ciência da decisão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 87 do Regimento Interno e, após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao Legislativo Municipal, com os devidos Pareceres para os fins legais.

Referido voto foi acolhido pelo plenário, fls. 435 a 436, que proferiu a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) ***Emitir Parecer sob o nº 17.598 DESFAVORÁVEL*** *à aprovação das Contas do Senhor ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO (p.p. Advogado Edson Luis Kossmann, oabrs/RS nº 47.301 e outros) Administrador responsável pelo Executivo Municipal de Caçapava do Sul, no exercício de 2012, em conformidade com o art. 3º da Resolução TC nº 414/92 deste Tribunal;*

b) ***Declarar não atendida*** *a Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2012;*

c) ***Alertar*** *ao Administrador quanto a necessidade de adoção de medidas corretivas, especialmente no tocante ao disposto na Lei de Acesso à Informação, o que deverá ser objeto de acompanhamento em futuros auditorias;*

d) ***Recomendar*** *ao atual Ad ministrador para que evite reincidência nas falhas apontadas e adote as medidas necessárias para as correções devidas;*

e) ***Remeter*** *à Direção de Controle e Fiscalização cópia da instrução técnica, do relatório e da respectiva decisão para fins de autuação do processo de infração administrativa, nos termos do art. 4º da resolução TC 587/2001;*

f) ***Cientificar*** *a presente decisão à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público eleitoral, na forma do art. 87 do Regimento Interno;*

g) *Após o trânsito em julgado, seja o processo* ***encaminhado*** *ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.*

Nas fl. 437 a 438, está a integralidade do ***PARECER Nº 17.598****, que é o seguinte:*

Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, referente ao exercício de 2012. Falhas Prejudiciais ao erário. Alerta e recomendação. ***Parecer Desfavorável****.*

"A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul reunida em Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal e art. 71 da Constituição Estadual; considerando o contido no Processo nº 004482-02.00/12-5 de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Senhor Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, referente ao exercício de 2012, - considerando o fato de o Balanço-Geral da administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário, situações ensejadoras de alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes; ***Emitir****, por unanimidade,* ***Parecer Desfavorável*** *à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, correspondente ao* ***exercício de 2012****, gestão do senhor Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, em conformidade com o art. 3º da Resolução TC 414 de 05 de agosto de 1992,* ***alertando*** *ao Administrador quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas, especialmente no tocante ao disposto na Lei de acesso à Informação, o que deverá ser objeto de acompanhamento em futuras auditorias, bem como,* ***recomendando*** *ao atual Administrador para que evite reincidência nas falhas apontadas e adote as medidas necessárias para as correções devidas".*

Intimado dessa decisão, o Gestor interpôs o competente recurso de **Embargos**, que por decisão unânime **não foi provido**, como mostra a certidão de fl. 441, decisão disponibilizada no Diário Eletrônico do TCE no dia 16 de maio de 2016. Já na fl. 446 encontra-se o Termo de Encerramento de Processo, onde se verifica que a Decisão da Segunda Câmara **transitou em julgado no dia 27/05/2016**. E, finalmente, na fl. 447 dos autos, vê-se o Ofício DG nº 5345/2016, que encaminha o Processo de Contas, Proc. nº 004482-0200/12-5, ao Presidente do Legislativo de Caçapava do Sul, firmado pelo Diretor-Geral do TCE, Luiz Alberto Isquierdo Reschke, para julgamento nos termos do § 2º do art. 31 da CF.

Este, portanto, é o RELATÓRIO.

VOTO:

Relator: Ver. José Sidnei Menezes:

Depois de analisar os autos do processo acima referido, que trata do Processo de Contas do Executivo Municipal de Caçapava do Sul, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, passo a proferir meu voto que é o seguinte:

Como afirmado pelas Equipes de Supervisões do TCE, Parecer do Ministério Público de Contas e da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, acima referidos, revelam, induvidosamente, a prática pelo Executivo Municipal de atos contrários às normas de Administração Financeira, Orçamentária e de Contabilidade Pública, onde percebe-se claramente que o Gestor no exercício de 2012, descumpriu vários dispositivos que informam a Administração Pública, especialmente à Lei complementar nº 101/2000, vez que os percentuais apurados no 2º e 3º quadrimestres são superiores ao limite máximo previsto no art. 20, inc. III,alínea "b" da referida Lei. Ficou comprovada também a ausência de medidas, no período, para adequar referidas despesas aos limites legais, constituindo tal omissão em infração administrativa, conforme o art. 5º, inc. IV da Lei Federal nº 10.028/2000.

Também restou comprovado, que o Gestor não atendeu os preceitos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por falta de disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não foram pagas dentro do exercício no total de R$ 3.802.467,32, situação que configura inquestionável desequilíbrio financeiro.

No que se refere ao aponte relativo à Abertura de Créditos Adicionais sem cobertura, que atingiu o valor de R$ 1.108.748,03, quando, na realidade, poderia ser usado somente o valor de R$ 225.273,54, fl. 432, fica evidenciado o desatendimento das regras que informa a Contabilidade Pública.

Por fim, nota-se que a ausência de repasses para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal, nos meses de abril a dezembro de 2012, tanto da parte patronal como dos servidores, resultou numa dívida para o Fundo no valor de R$ 2.922.446,38, fato que, segundo consta da decisão do TCE, pode levar a inviabilização do Fundo de Previdência e, que o uso indevido dos valores que não que pertencem ao Executivo Municipal, constitui apropriação indevida, pois este age apenas como repassador desses valores.

Assim, como demonstra o processo de Contas de Governo, percebe-se, como frisado pelo TCE, que o descontrole no que tange

ao equilíbrio financeiro, e as falhas relativas aos repasses do Fundo de Previdência Municipal, reveste-se de relevância suficiente para ensejar a rejeição das contas, com base no art. 3º da resolução nº 414/92.

Decorre do expendido, que a decisão do Tribunal de Contas do Estado, encontra-se em sintonia com as disposições legais aplicáveis ao caso, por esta razão, no nosso entender, deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PELO EXPOSTO, forte no que contém o Processo de Contas e na decisão proferida, por unanimidade, pela Segunda Câmara, que emitiu o PARECER Nº 17.598 DESFAVORÁVEL à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, é que VOTO pela Manutenção do Parecer Prévio Desfavorável, **REJEITANDO**, portanto, suas contas de governo referente ao exercício de 2012.

É como voto.

Caçapava do Sul, 16 de setembro de 2016

Ver. José Sidnei Menezes – Relator

Ver. Peter Linhares:

De acordo com o Relator: (X) sim ( ) não

Ver. Marquinho Vivian:

De acordo com o Relator: (X) sim ( ) não

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 10/10/16
Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha
Gabinete da Presidência

Ofício nº 263/2016/Gab. Pres. Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2016.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desse, encaminhar em anexo copia do relatório da Comissão de Fianças e Orçamento referente ao Processo nº 004482-0200/12-5 de suas Contas de Governo a frente do Executivo Municipal no Exercício de 2012, para que, sendo da vontade de Vossa Senhoria, apresente defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento ou a notificação e seja encaminhada a Presidência deste Legislativo Municipal.

Outrossim, informo que a Sessão de julgamento das contas do exercício supracitado será no dia 10 (dez) de outubro de 2016, às 14 (quatorze) horas, e sendo da sua vontade, Vossa Senhoria poderá apresentar defesa oral em plenário pelo período de até 15 (quinze) minutos.

Atenciosamente

Ver. Caio Casanova
Presidente

Ilmo. Sr.
Zauri Tiarajú Ferreira de Castro
Ex-Prefeito Municipal
Rua Santos Dumont, 864
Caçapava do Sul - RS

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

DV 35686306 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE L'ENVOI*

23 SET 2016

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CAÇAPAVA DO SUL RS AGENCIA DE CORREIOS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

CAMARA DE VEREADORES DE CACAPAVA DO SUL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

BARAO DE CAÇAPAVA, 621

CENTRO

CIDADE / *LOCALITÉ*

CACAPAVA DO SUL RS

9 6 5 7 0 - 0 0 0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AVA SANTOS DUMONT, 864

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
96570-000	CACAPAVA DO SUL	RS	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OFICIO GAB. PRES. Nº 263/2016

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [x] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

26/9/16

CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DE L'UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CAÇAPAVA DO SUL RS AGENCIA DE CORREIOS 26 SET 2016 ECTDIRRS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

ZAURI TIARAJU F PEDRO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*

Guaraci G. Estel
Mat. 8[illegible]2566

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Oficios/n Caçapava do Sul, RS , 04 de outubro de 2016

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Referente ao Vosso Of nº 263/2016 que trata das Contas de Governo do Exercício de 2012, informo para apreciação dessa Casa, com o propósito de defesa,os seguintes esclarecimentos :

1.CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O exame do relatório final do TCE demonstra que em nenhum momento a Administraçãomunicipal abandonou os princípios constitucionais que norteiam as ações administrativas. Todas as ações praticadas visaram o bem da comunidade. Eventuais falhas administrativas verificadas, em nenhum momento comprometeram o curso normal na prestação dos serviços essenciais à comunidade

No mais, não se verificaram atos que possam indicar malversação, dilapidação ou desvio de verbas públicas. Neste contexto é que devem ser analisados os poucos apontamentos analisados.

2. RESPOSTA AOS APONTAMENTOS

a. RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DE 2012

Esse relatório é feito pelo contador da prefeitura e somente me foi apresentado no mês de março para assinatura. Eventuais falhas formaisforam solucionadas através de documentação complementar enviada ao TCE.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - CACAPAVA DO SUL -

06/OUT/2016 11:07 000015820

b. DESPESA COM PESSOAL

Essa irregularidade foi provocada pelo reajuste de 3.8 %concedido ao magistério em 2012, visando o cumprimento do Piso Nacional dos Professores, a fim de cumprir a legislação federal e atender a uma demanda da categoria naquela época.

Este tema foiconsiderado justificado em setembro de 2016, sendo imputada advertência ao gestor e multa de R1.000,00 (um mil reais).

C. MANUTENÇAÕ DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Este apontamento também já foi justificado e considerado conforme pelo TCE. Isto constano julgamento das referidas contas.

Nossaadministração aplicou 31,6% na Manutenção e desenvolvimento do Ensino

D.RESTOS A PAGAR E EQUILIBRIO FINANCEIRO

Orecursos vinculados possuíam disponibilidade financeira e não poderiam deixar de ser aplicados .

Quanto aos recursos livres (0001), devem ser alinhados alguns fatores ocasionais geradores das deficiências apontadas:a Instrução Técnica da Auditoria reconhece a perda da receita dos municípios causada pela redução do IPI concedida pelo Governo Federal naquela época; segundo a CNM, Caçapava deixou de arrecadar R$ 359.522,07 em 2012; havia disponibilidade financeira de R$ 456.177,80 em valores inscritos em depósitos de terceiros; em 2011 já houve uma queda de arrecadação de 11,80%.

Por fim, somos forçados a relembrar o boicote político dos servidores da Sec Fazenda no último dia da administração, quando impediram que a Tesoureiraefetivasse pagamentos programados para os quais havia disponibilidade em caixa. No dia 31 dez 2012 havia R$ 1.025.955,20 depositados nas contas da Prefeitura (Doc em anexo).

E. FUNDO DE APOSNTADORIAE PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

A dívida doMunicípio para com o Fundo em 31 dez 2012 totalizava R$2.922.446,38 .

Foi enviado à Câmaraem 20 dez 2012 o Projeto de Lei nº 3398/2012 visando o parcelamento da dívida em 48 prestações.

O projeto foi retirado em 14 jan 2013, após o término do mandato do gestor das contas de 2012.

Avaliando o caso, depois dequatro anos, essa dívida nos parece pequena , quase inexpressiva, diante da situação atual dos fundos e só não foi parcelada ainda em 2012 por

interferência da atual administração que agiu para que o parcelamento não tivesse sido votado. Recordo da solicitação verbal do atual Vice-prefeito quando, por telefone, solicitou a mim a retirada do projetopara que a "nova" administração equacionasse a pendência em outras condições. (foi parcelada em 2013 para 240 vezes).

F. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabedorde que a aprovação ou a reprovação de mais uma conta de minha administração por essa casa, agora renovada para o próximo quatriênio, não influenciará em nada o meu futuro político mas, dentro da razoabilidade que deveria receber o trato de assunto tão relevante alerto para o fato de que os apontes já solucionados perante o TCE não deveriam ser objeto de análise dessa colenda casa, já que cabe ao Legislativo tão somente apreciar os pareceres do Tribunal. (tal procedimento foi praticado pelos senhores edis quando do julgamento das contas anteriores em nítida atitude de pré-julgamento) .

ESTA É POIS A MINHA DEFESA.

Sem mais para omomento

ZAUTI TIARAJU DE CASTRO

Prefeito 2009/2012

POLICIA CIVIL - CACAPAVA DO SUL. FOLHA
OCORRENCIA(3496/2012 SIMPLES 31/12/2012 10:56
ORGAO 152211 - CACAPAVA DO SUL

REGISTRO : 31/12/2012 as 10:49 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA
NCO :
MICRO : 01475 - MONO

FATO : FATO. EM TESE. ATIPICO
CONSUMADO
INICIO : 28/12/2012 as 09:00 horas ate 28/12/2012 as 15:00(horas
LOCAL : RUA QUINZE DE NOVEMBRO - CACAPAVA DO SUL RS - BRASIL
OUTROS
PREFEITURA MUNICIPAL
AREA : URBANA
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACAO :
VIAS ACESSO:

HISTORICO: NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL COMUNICA Q NO DIA 28.12.2012, OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA FAZEND LIDERADOS PELO SR. PAULO DOUGLAS, PELA PRESIDENTE DO SINDICA ALESSANDRA, PARALISARAM SUAS ATIVIDADES. IMPEDINDO A TESOUREIRA OUTROS FUNCIONARIOS DA CONTABILIDADE A EXECUTAREM PAGAMENTOS EMPENHAMENTOS JA CONTRATADOS. PREVISTO PARA AQUELA DATA.

ORGAO DE DESTINO INICIAL: CACAPAVA DO SUL / DELEGACIA DE POLICIA

PARTICIPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE
NOME : ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO
FILIACAO : ALVIM RODRIGUES DE CASTRO E ELI FERREIRA DE CASTRO
NASCIDO : 05/05/1950 MASCULINO BRANCA SEPARADO
INSTRUCAO: ENSINO SUPERIOR COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : CACAPAVA DO SUL BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: NAO APRESENTADO
C.N.H. :
RESIDE EM: AV SANTOS DUMONT, 864, VILA PINHEIRO, CACAPAVA DO SUL RS - BRASI
CEP 96570-000 FONE (0055) 91642209
PROFISSAO: CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
TRABALHA : CACAPAVA DO SUL RS - BRASIL
C.FISICA : NORMAL

(a)

DESTINO 1a VIA:
EQUIPE : D
ATENDENTE: 1036639324 JAIRO LUIZ ALVES DA SILVA (a)

CHEFE PLT: 1036639324 JAIRO LUIZ ALVES DA SILVA (a)

TITULAR
DO ORGAO : 9053585858 FABIANE DE VARGAS BITTENCOURT (a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECLARAÇÃO:

Em atendimento ao artigo nº 113, letra "C", da Resolução nº 544/2000, Regime Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, declaramos que no exercício de 2012, foi efetuado tomada de contas da Tesourária com a respectiva Concilição Bancária do expediente do **dia 31 de dezembro de 2012,** conforme a legislação vigente pelos Servidores: Arlei Lopes Souza, Rosangela Maria Oliveira Pacheco e Ihoko Nakhsima Mota, apresentando os seguintes resultados:

DESCRIÇÃO:		RAZÕES DA CONTABILIDADE			EXTRATOS BANCÁRIOS		
BANCOS		Disponível	Aplicado	TOTAL	Disponível	Aplicado	TOTAL
BANCO DO BRASIL	670 - X	572.675,21	12.593.337,86	13.166.013,07	572.675,21	12.593.337,86	13.166.013,07
CAIXA ECON. FEDERAL	137	261.987,57	16.079.780,95	16.341.768,52	261.987,57	16.079.780,95	16.341.768,52
BANRISUL	604	188.580,67	4.075.388,03	4.263.968,70	188.580,67	4.075.388,03	4.263.968,70
SICRED		1.860,21		1.860,21	1.860,21	-	1.860,21
Santander Meridional		673,89		673,89	673,89	-	673,89
BRADESCO	50	177,65	16.823,92	17.001,57	177,65	16.823,92	17.001,57
TOTAIS GERAIS EM BANCOS:		**1.025.955,20**	**32.765.330,76**	**33.791.285,96**	**1.025.955,20**	**32.765.330,76**	**33.791.285,96**

CAIXA	Saldo no Boletim do Caixa	Saldo na Contabilidade
31/dez/12	2.955,10	2.955,10

Arlei Lopes Souza
Contador - CRCRS: 068452/0-6
CPF: 610.320.420-87

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 224.258.027-20

1 - Os valores constantes na coluna dos extratos estão conciliados; o Caixa esta conciliado com o razão e a contagem física.
2 - No valor do total da coluna **Disponível**, pertencem ao RPPS e FASM: 394.100,12
3 - No valor constante na Coluna **Aplicado**, pertencem ao RPPS e FASM: 27.415.680,28